



DOCUMENTO I – Autenticação da Mesa da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT, realizada em 19 de maio de 2020.

Marco da Camino Ancona Lopez Soligo
Presidente da Assembleia

Luciana Hoffmann Teixeira
Secretária da Mesa

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO	2
CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES	3
CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS	3
CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA	5
SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL	5
SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO	8
SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	10
SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	14
SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR PRESIDENTE E DOS DE MAIS DIRETORES ESTATUTÁRIOS	16
SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL	18
CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	20
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21



CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º A COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, abreviadamente **CEEE-GT**, é uma sociedade anônima de economia mista estadual, constituída em conformidade com a autorização concedida pela Lei Estadual nº 4.136, de 13 de setembro de 1961, suas alterações, pela Lei Estadual nº 12.593, de 13 de setembro de 2006, pela legislação as sociedades por ações, pelas disposições especiais de leis federais e estaduais, no que lhe forem aplicáveis, e pelo presente Estatuto.

Parágrafo único - Sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem Nível 1 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 1”).

Art. 2º A Companhia tem sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A1, 7º andar, sala 722, Bairro Jardim Carvalho, CEP 91410-400, e operará diretamente, ou por intermédio de subsidiárias ou empresas a que se associar, podendo, a fim de realizar seu objeto social, criar escritórios no país ou no exterior.

§ 1º - A Companhia, diretamente ou por meio de suas subsidiárias ou controladas, poderá associar-se, com ou sem aporte de recursos, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica.

§ 2º - As subsidiárias obedecerão às normas administrativas, financeiras, técnicas e contábeis estabelecidas pela Companhia.

Art. 3º A Companhia tem por objeto social:

- a) realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tais como a comercialização de energia elétrica;
- b) explorar sua infraestrutura a fim de desenvolver atividades na área de transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos e de telefonia, com a produção de receitas alternativas, complementares ou acessórias, inclusive provenientes de projetos associados;
- c) conceder financiamentos a empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica sob seu controle, e prestar garantia, no país ou no exterior, em seu favor, bem como adquirir debêntures de sua emissão;
- d) promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração e transmissão de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos;
- e) colaborar, técnica e administrativamente, com as empresas de cujo capital participe acionariamente e com a Secretaria de Estado ao qual se vincule;
- f) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico e

empresarial, de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica;

g) participar, na forma definida pela legislação, de programas de estímulo a fontes alternativas de geração de energia, uso racional de energia e implantação de redes inteligentes de energia; e

h) integrar grupos de estudo, consórcios, grupos de sociedade ou quaisquer outras formas associativas com vista a pesquisas de interesse do setor energético e a formação de pessoal técnico a ele necessário, bem como à prestação de serviços de consultoria e apoio técnico e operacional a outras empresas.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º A CEEE-GT, consoante disposições legais vigentes, deverá, entre outras obrigações:

a) nortear suas ações, buscando a sustentabilidade por meio do equilíbrio econômico, financeiro, social e ambiental nas operações e oportunidades de negócio;

b) executar programas, projetos e atividades de estímulo e orientação dos consumidores, visando o uso eficiente de energia;

c) manter vigente Código de Ética e Conduta e adequar constantemente suas práticas a outras regras de boa prática de governança corporativa; e

d) adotar práticas de governança e controle na fiscalização das sociedades empresariais de que participar, quando não detiver o controle acionário destas.

Art. 6º A CEEE-GT deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, bem como as suas controladas, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Ética e Conduta da Companhia e na legislação brasileira anticorrupção.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Art. 7º O capital social é de R\$ 1.565.632.410,67 (um bilhão, quinhentos e sessenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e sete centavos), representado por 9.680.746 (nove milhões, seiscentas e oitenta mil, setecentas e quarenta e seis) ações, sem valor nominal, sendo 9.516.732 (nove milhões, quinhentas e dezesseis mil, setecentas e trinta e duas) ações ordinárias e 164.014 (cento e sessenta e quatro mil e quatorze) ações preferenciais, sem direito a voto, todas nominativas.

§ 1º - As ações de ambas as espécies poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, em instituição financeira contratada para esta finalidade.

§ 2º - Nas mesmas condições poderão ser emitidos títulos múltiplos de ações, debêntures e cautelas, que provisoriamente representem qualquer número destas.

§ 3º - A propriedade e a cessão das ações nominativas, somente são reconhecidas quando lançadas nos livros de "Registro de Ações Nominativas" e "Transferência de Ações Nominativas".

§ 4º - O preço da emissão das ações para aumento de capital será fixado pelo Conselho de Administração, atendidas as exigências legais.

Art. 8º As ações da Companhia poderão ser mantidas sem emissão de certificados, registradas em conta de depósito em instituição financeira autorizada, podendo a Diretoria da Companhia permitir a cobrança do custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

Parágrafo único - O acionista fica obrigado a apresentar à Companhia, sempre que lhe for solicitado, para o exercício de seus direitos, o competente comprovante de sua titularidade acionária.

Art. 9º O Estado do Rio Grande do Sul deterá, direta ou indiretamente, obrigatoriamente, a propriedade de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante e 51% (cinquenta e um por cento) do total do capital social da Companhia, bem como o poder direto de gestão e, somente poderá alienar, ceder, vincular, gravar ou dar em garantia qualquer de suas ações, observado o limite mínimo acima fixado, na forma, nos limites e para os fins dispostos na legislação estadual pertinente.

Parágrafo único - O Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de acionista controlador da Companhia, somente poderá transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do Bloco de Controle Acionário mediante a prévia anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 10 Qualquer recurso originário, direta ou indiretamente, do Estado do Rio Grande do Sul, que venha a ser ingressado na Companhia, será registrado a favor do mesmo, para tomada de ações em futuros aumentos de Capital, salvo se expressa e legalmente destinado a outra forma de participação ou financiamento.

Art. 11 Os aumentos de capital da Companhia serão realizados mediante subscrição pública ou particular e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.

§ 1º - Nos aumentos de capital, será assegurada preferência a todos os acionistas da Companhia, na proporção de sua participação acionária, devendo o Estado do Rio Grande do Sul subscrever, em ações ordinárias, o suficiente para lhe garantir o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante e 51% (cinquenta e um por cento) do capital total da Companhia.

§ 2º - A Companhia poderá aumentar o capital, mediante subscrição ou conversão de títulos ou créditos em ações, até o limite de 2/3 de ações preferenciais, em relação ao total de ações emitidas.

Art. 12 A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se atualização monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida.

Art. 13 A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações.

§ 1º - Os grupamentos ou desdobramentos serão feitos a pedido do acionista, correndo por sua conta as despesas com a substituição dos títulos, que não poderão ser superiores ao custo.

§ 2º - Os serviços de conversão, transferência e desdobramento de ações poderão ser transitoriamente suspensos observadas as normas e limitações estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 14 A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação, desde que até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 15 O resgate de ações de uma ou mais classes poderá ser efetuado mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, independentemente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Art. 16 São órgãos da Companhia:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva; e
- d) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal, e fixar a remuneração dos administradores, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, observada a legislação aplicável; e

IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Art. 18 Além dos casos previstos em lei, a Assembleia Geral reunir-se-á sempre que o Conselho de Administração achar conveniente e, em especial, para deliberar sobre as seguintes matérias:

I - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia;

II - alteração do capital social;

III - emissão de debêntures;

IV - emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no país ou no exterior;

V - operação de cisão, fusão, incorporação societária, dissolução e liquidação da Companhia;

VI - permuta de ações ou outros valores mobiliários;

VII - resgate de ações de uma ou mais classes, independente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas;

VIII – reforma do Estatuto Social;

IX - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

X - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;

XI – avaliação de bens que o acionista concorrer para a formação do capital social; e,

XII – deliberar sobre a celebração de contrato de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Comitês Estatutários e demais empregados e prepostos que atuem por delegação dos Administradores da Companhia;.

§ 1º - O prazo mínimo entre o primeiro edital de convocação e a data da realização da Assembleia será de 15 (quinze) dias e o da segunda convocação, de 08 (oito) dias.

§ 2º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

§3º - Excetua-se ao disposto no parágrafo anterior os pareceres e representações do conselho fiscal, ou de qualquer um de seus membros, uma vez que poderão ser apresentados e lidos na assembleia geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste na ordem do dia.

§ 4º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, salvo as matérias previstas no artigo 136 da lei 6404/76 e outras que exijam quórum qualificado; sendo o voto de cada representante de acionista proporcional à sua participação acionária no capital da Companhia.

§ 5º - As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária, desde que:

- a) os documentos ou propostas submetidos à assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na companhia;
- b) a mesa, a pedido de acionista interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

§ 6º - As declarações de voto poderão ser registradas, se assim o desejar o representante do acionista.

§ 7º - A abstenção de voto, quando ocorrer, deverá obrigatoriamente constar da ata e do documento de divulgação da Assembleia.

§ 8º - A competência para deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral é do Conselho de Administração. A competência assiste ainda ao Conselho Fiscal e aos acionistas, nos casos previstos em lei.

§ 9º - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo representante do Estado do Rio Grande do Sul e por um Secretário, escolhido dentre os presentes.

Art. 19 - O edital de convocação condicionará a presença do acionista na Assembleia Geral ao cumprimento dos requisitos previstos em lei para esse fim.

Art. 20 O acionista poderá ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, nos termos do art. 126, § 1º da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1º - Os documentos comprobatórios da condição de acionista e de sua representação deverão ser entregues na Secretaria Geral da Companhia, conforme o edital de convocação, até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Geral.

§ 2º - Serão admitidos à Assembleia Geral todos os acionistas que comparecerem com a documentação necessária à participação da mesma.

§ 3º - É dispensado o reconhecimento de firma do instrumento de mandato outorgado por acionistas não residentes no país, devendo o instrumento de representação ser depositado na sede da Companhia com setenta e duas horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

§ 4º - O acionista poderá participar e votar a distância, conforme termo de regulamento da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 A Administração da Companhia, na forma deste Estatuto e da legislação de regência, compete ao Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.

Art. 22 É privativo de brasileiros, pessoas naturais, o exercício dos cargos integrantes da Administração da Companhia, devendo os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração ser residentes no país, podendo ser exigido, para qualquer cargo de administrador, a garantia de gestão prevista na legislação vigente.

§ 1º - As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, que elegerem, respectivamente, Conselheiros de Administração e Diretores da Companhia, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão, e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura em cargo de administração da Companhia, somente poderá ser eleito e empossado aquele que tenha exibido os necessários comprovantes de tais requisitos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social.

§ 2º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, utilizando-se para tal todas as informações contidas no formulário padronizado, aprovado pela Secretaria da Casa Civil.

Art. 23 A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pela legislação aplicável, nos termos da Lei nº 13303/16 e do Decreto Estadual nº 54.110/2018.

Parágrafo único - Além das condições para investidura mencionadas no *caput* deste artigo, o indicado para o cargo de Diretor, inclusive o Diretor-Presidente, deverá ter experiência profissional de, pelo menos 04 (quatro) anos, em atividade ou função, diretamente ligada ao tema principal da Diretoria.

Art. 24 É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos do art. 156 da Lei 6.404, de 1976. Nessa hipótese, deverá registrar em ata a divergência e eximir-se de discutir o tema.

Art. 25 Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse, subscrito pelo Presidente e pelo Conselheiro ou Diretor empossado, no livro de atas do Conselho de Administração ou no da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º - No caso de ser o empossado o Presidente da Companhia, assinará também o termo de posse o Secretário de Estado ao qual se vincule a CEEE-GT.

§ 2º - Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

§ 3º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais

reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.

§ 4º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 26 Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração anual de bens à empresa e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 27 O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Parágrafo único - Atingidos os prazos máximos de gestão previstos no *caput* dos artigos 32 e 43, o retorno do membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 01 (um) prazo de gestão.

Art. 28 Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei no 12.846/2013 e demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Parágrafo único - É vedada a recondução do administrador que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos 02 (dois) anos.

Art. 29 O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva deliberarão com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas, respectivamente, pelo voto da maioria dos Conselheiros ou Diretores presentes.

§ 1º - De cada reunião lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os membros presentes.

§ 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e a Diretoria Executiva, no mínimo quinzenalmente.

§ 3º - Compete aos respectivos Presidentes, ou à maioria dos integrantes de cada órgão da administração da Companhia, convocar, em caráter extraordinário, as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 4º - Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 30 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

§ 1º - A Companhia assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos membros de Comitês Estatutários a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia.

§ 2º - O benefício previsto no parágrafo 1º deste artigo aplica-se aos ocupantes e ex-ocupantes de função de confiança e demais empregados e ex-empregados regularmente investidos de competência por delegação dos administradores.

§ 3º - A forma do benefício mencionado será definida pelo Conselho de Administração.

§ 4º - A Companhia poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no parágrafo 1º, contrato de seguro permanente (D&O) em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§ 5º - A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

§ 6º - Se alguma das pessoas mencionadas for condenada, com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social da Companhia ou decorrente de ato culposo ou doloso, esta deverá ressarcir à CEEE-GT todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata os parágrafos 1º, 4º e 5º, além de eventuais prejuízos à imagem da Companhia.

Art. 31 O limite máximo de participação do Conselheiro em Conselhos de Administração não poderá ser superior a 05 (cinco), considerando-se o da Companhia, observada a limitação remuneratória.

Parágrafo único - É vedada a participação remunerada de membros da administração pública estadual, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os Conselhos de Administração e Fiscal e os Comitês de Auditoria.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 O Conselho de Administração será integrado por até 08 (oito) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que designará dentre eles o Presidente, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, assim constituído:

I - até 05 (cinco) Conselheiros indicados pelo acionista CEEE-PAR (Estado do Rio Grande do Sul), dentre os quais um obrigatoriamente será o Diretor-Presidente da Companhia;

II - até 02 (dois) Conselheiros indicados pelo acionista minoritário da Companhia;

III - é garantida a participação de 01 (um) Conselheiro representante dos empregados.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração será sempre um dos representantes do acionista controlador.

I – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 2º - O Conselheiro representante dos empregados, previsto no inciso III, não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesses.

§ 3º - As matérias que configurem conflito de interesses, conforme disposto no parágrafo 2º acima, serão deliberadas em reunião convocada sem a presença do Conselheiro de Administração representante dos empregados, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 4º - O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016.

Art. 33 Compete ao Conselho de Administração a fixação das diretrizes fundamentais da administração, bem como:

I - deliberar sobre a organização de empresas subsidiárias ou cessação da participação acionária da Companhia nas referidas empresas;

II - deliberar sobre a associação, diretamente ou por meio de subsidiária ou controlada, com ou sem aporte de recursos, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão, autorização ou permissão;

III – deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Companhia, suas subsidiárias ou controladas, antes de sua assinatura, cumprida a legislação vigente;

IV – deliberar sobre a tomada de empréstimos ou financiamentos no país e no exterior;

V – deliberar sobre concessão de empréstimos ou financiamentos tomados no país ou no exterior, de sociedade subsidiária ou controlada, de que participe;

VI - convocar a Assembleia Geral de acionistas, nos casos previstos na Lei nº 6.404, de 1976, ou sempre que julgar conveniente;

VII - propor à Assembleia Geral o aumento de capital, a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures da Companhia, exceto as previstas no inciso VIII;

VIII - autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de

cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, bem como deliberar sobre a emissão de títulos não conversíveis e de debêntures simples, não conversíveis em ações;

IX - deliberar sobre negociação de ações ou debêntures;

X - autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais, observada a Política de Alçadas quanto à alienação de bens móveis;

XI - deliberar sobre fazer ou aceitar doações com ou sem encargos, observada a Política de Alçadas;

XII - eleger e destituir os Diretores da Companhia e fiscalizar a sua gestão;

XIII - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;

XIV – analisar, a qualquer tempo, o balancete e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XV - aprovar os relatórios da administração;

XVI - escolher e destituir os auditores independentes;

XVII - solicitar auditoria periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da Companhia;

XVIII - deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, por proposta da Diretoria Executiva;

XIX - conceder férias ou licença ao Presidente da Companhia.

XX - aprovar o Planejamento Estratégico da Companhia;

XXI – aprovar o orçamento anual da Companhia, que deverá ser elaborado em consonância com o Planejamento Estratégico;

XXII – realizar a avaliação de desempenho, individual e coletiva, anualmente, dos administradores e dos membros de Comitês;

XXIII – deliberar sobre a criação, funcionamento e extinção de Comitês de suporte ao Conselho de Administração para aprofundamento dos estudos estratégicos, bem como, eleger e destituir seus membros, observada a legislação vigente;

XXIV - Promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo divulgar suas conclusões.

XXV - Examinar e aprovar previamente à respectiva celebração, todo e qualquer ato obrigacional a ser contratado e cujo valor exceda a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º - Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXIV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia.

§ 2º - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos 01 (uma) vez ao ano, sem a presença do Presidente da Companhia.

§ 4º - O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos 02 (duas) vezes ao ano com a presença dos Auditores Externos.

Art. 34 A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração, fixada em Assembleia Geral, não excederá a 20% (vinte por cento) da remuneração mensal média dos Diretores, excluídos os valores relativos a benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção, quando residente na cidade.

Art. 35 Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem motivo justificado.

Art. 36 No exercício de suas atribuições compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

I – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta de agentes;

II – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esta exposta a Companhia e suas controladas, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

III – estabelecer política de porta-vozes visando eliminar o risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;

IV – avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III do artigo 13 da lei 13.303/16, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê estatutário referido no artigo 10 da lei 13.303/16.

Art. 37 O Conselho de Administração, em cada exercício, submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o seu parecer e o parecer do Conselho Fiscal, nos termos do inciso IX, do art. 46, e o certificado dos auditores independentes.

Art. 38 No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, o substituto será eleito, na primeira reunião do Conselho de Administração, permanecendo no cargo até a próxima Assembleia Geral.

Art. 39 No caso de vacância no cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma do art. 150, da Lei nº 6.404, de 1976.

Parágrafo único - O Conselheiro eleito em substituição completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 40 O Conselho de Administração contará com o apoio do Comitê de Auditoria.

§ 1º - O Comitê de Auditoria, de caráter permanente, será composto por, no mínimo 03 (três) membros e no máximo 05 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e observará as condições impostas na legislação e na regulação aplicável.

§ 2º - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração que ocuparem cargo no Comitê de Auditoria da própria Companhia, deverão optar por uma das remunerações.

Art. 41 O Comitê de Elegibilidade é o órgão que fará a verificação do processo de indicação e de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.

Parágrafo único - O Comitê de Elegibilidade será constituído por 03 (três) membros, oriundos do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional.

Art. 42 Além dos comitês mencionados nos artigos anteriores, o Conselho de Administração poderá criar outros Comitês de suporte para tomada de decisão, nos termos do inciso XXIII, do art. 33 deste Estatuto.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 43 A Diretoria Executiva compor-se-á do Presidente e de até 06 (seis) Diretores, respeitando o mínimo de 03 (três) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Primeiro - Um dos membros da Diretoria Executiva poderá ser eleito mediante indicação que fizer o acionista minoritário.

Parágrafo Segundo - A remuneração mensal devida aos diretores, será fixada em Assembleia Geral. Os Diretores receberão o pagamento dos benefícios “plano de saúde” e “vale refeição/alimentação” ou equivalentes nos mesmos termos em que previstos em Convenções, Acordos, Convênios ou Resoluções aos empregados da Companhia.

Art. 44 Compete à Diretoria Executiva a direção geral da Companhia.

Parágrafo único - O Presidente e os Diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao setor elétrico, salvo nas subsidiárias, controladas, sociedades de propósito específico e empresas concessionárias sob controle do Estado, em que a Companhia tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 45 Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo, salvo em caso de férias ou licença, bem como nos casos autorizados pelo Conselho de Administração, sob pena de perda do cargo.

§ 1º - A concessão de férias ou licença por até 30 (trinta) dias aos Diretores será de competência da Diretoria Executiva, ressalvado o disposto no inciso XIX, do art. 33 deste Estatuto.

§ 2º - Nos casos de ausências, por até 30 (trinta) dias, quando se tratar de férias ou licença por motivo de doença, serão asseguradas as vantagens integrais do cargo.

§ 3º - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, a sua substituição processar-se-á pela forma determinada pelo Diretor-Presidente, inclusive no caso de sua substituição, não podendo, no entanto, ser escolhida pessoa estranha a essa Diretoria.

§ 4º - Vagando definitivamente cargo na Diretoria Executiva, utilizar-se-á o mesmo critério constante do parágrafo 3º para a substituição do Diretor que se retirar da sociedade, até a realização da reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e der posse ao novo Diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.

Art. 46 No exercício das suas atribuições compete à Diretoria Executiva:

I - controlar as atividades das empresas subsidiárias e controladas;

II - fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio;

III – apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, o Planejamento Estratégico para o exercício anual seguinte, bem como a estratégia de longo prazo para os próximos 05 (cinco) anos;

IV - estabelecer normas administrativas, técnicas, financeiras e contábeis para a Companhia;

V - elaborar os orçamentos da Companhia, em consonância com o Planejamento Estratégico;

VI- aprovar as alterações na estrutura de organização das diretorias da Companhia;

VII - delegar competência aos Diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da sua Diretoria;

VIII – autorizar, na forma da legislação em vigor, o afastamento do país de empregados da Companhia, quando for para o desempenho de atividades técnicas ou de desenvolvimento profissional imprescindíveis à sua missão institucional;

IX - elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras, a proposta de distribuição dos dividendos e do pagamento de juros sobre capital próprio e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

X - elaborar os planos de emissão de quaisquer títulos e de debêntures, para serem apreciados pelo Conselho de Administração, que sobre eles deliberará ou submeterá à Assembleia Geral, conforme o caso;

XI - aprovar a comercialização de direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação da Companhia, relacionados ao setor energético;

XII - Autorizar a aquisição e a alienação de bens do ativo, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias, as obrigações e contratações em geral, o ingresso em juízo, os acordos e as transações judiciais, conforme política de alçadas;

XIII - Aprovar a designação de procuradores, advogados e prepostos;

XIV - Movimentar os recursos da Companhia e formalizar as obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e outro Diretor nos instrumentos respectivos. Por deliberação da Diretoria, esta competência poderá ser delegada a empregados investidos da condição de titulares de funções de confiança, relacionadas em Resolução específica de Diretoria, para movimentarem os recursos da Companhia a formalizar as obrigações em geral; e

XV - Fazer observar na Companhia os princípios da licitação para compras, obras, serviços, locações de veículos, máquinas e/ou equipamentos a contratar e alienação de bens de acordo com a legislação federal e estadual que rege a matéria, ficando igualmente obrigada a observância dos critérios instituídos pelo Estado para concessão de auxílio e subvenções.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR PRESIDENTE E DOS DEMAIS DIRETORES ESTATUTÁRIOS

Art. 47 Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva compete ao Diretor-Presidente da Companhia:

I – convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

II – praticar todos os atos de gestão não expressamente atribuídos pela lei nem pelo Estatuto aos demais administradores da Companhia;

III - interpor, com efeito suspensivo as resoluções de diretoria, para submeter a matéria, no prazo de 30 (trinta) dias, à deliberação do Conselho de Administração;

IV - dirigir e supervisionar os serviços da Secretaria-Geral da Diretoria;

V - supervisionar toda a ação administrativa e propor à Diretoria Executiva a atribuição de áreas de ação dos demais Diretores;

VI – praticar diretamente, ou atribuir aos Diretores os atos referentes à administração de pessoal;

VII – cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da administração, o Estatuto, os regulamentos, as normas e as leis, e expedir as instruções de caráter geral, para conhecimento e observância em toda a Companhia;

VIII – avocar o conhecimento de qualquer assunto em curso na Companhia, para levá-lo a exame em reunião de Diretoria;

IX – apresentar aos órgãos competentes, internos e externos, os relatórios de atividades, demonstrações financeiras e contábeis, balanços e pareceres técnicos e de auditoria, e documentos obrigatórios, nos prazos em que sejam exigidos;

X - monitorar o Planejamento Estratégico da Companhia;

XI - representar a Companhia, juntamente com outro Diretor, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas e o público em geral, podendo delegar tais poderes a qualquer Diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;

XII - presidir as Assembleias Gerais;

XIII - desenvolver a política de relacionamento da Companhia com a sociedade e coordenar as atividades de imprensa, comunicação interna, eventos, publicidade, patrocínio e cerimonial;

XIV - juntamente com outro Diretor, movimentar os dinheiros da Companhia e assinar atos e contratos, podendo esta faculdade ser delegada aos demais Diretores e a procuradores ou empregados da Companhia, com a aprovação da Diretoria Executiva;

XV – ratificar, na forma da legislação em vigor, o ato da Companhia que deliberar pelo afastamento do país de seus respectivos empregados;

XVI – exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração; e

XVII - incentivar a adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade que possibilitem a detecção e a correção de desvios, fraudes, irregularidades, e denúncia de irregularidades.

Art. 48 São atribuições dos demais Diretores, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

§ 1º - Compete ao Diretor de Geração

- I - promover a prospecção, a avaliação e o desenvolvimento de projetos de expansão da oferta de energia;
- II - estabelecer diretrizes para o negócio de comercialização de energia e coordenar a participação da Companhia em leilões de energia;
- III - estabelecer diretrizes para os programas de manutenção e para o monitoramento do desempenho operacional das usinas em operação;
- IV - coordenar atividades relativas à regulação setorial dos negócios de geração, comercialização de energia e eficiência energética; e
- V - promover as atividades relativas à regulação setorial do segmento de geração de energia elétrica.

§ 2º - Compete ao Diretor de Transmissão:

- I - promover a análise de oportunidades de novos negócios de transmissão;
- II - promover a realização dos programas de investimento e a implantação dos projetos de transmissão de interesse da Companhia;
- III - definir as diretrizes e monitorar o desempenho operacional e os programas de manutenção da transmissão, no âmbito da Companhia; e
- IV - promover as atividades relativas à regulação setorial do segmento de transmissão de energia elétrica.

§ 3º - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

- I - promover o planejamento e controle econômico-financeiro, tributário e fiscal da Companhia;
- II - zelar pelo controle contábil, patrimonial e pela demonstração de resultado econômico-financeiro da Companhia;
- III - promover a análise econômico-financeira de investimentos e desinvestimentos; e
- IV - zelar pela gestão econômica e financeira das Sociedades de Propósito Específico e das participações minoritárias da Companhia.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros residentes e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído:

- I – até 03 (três) membros e seus suplentes, eleitos pelo acionista controlador, sendo que um destes, obrigatoriamente, deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração;
- II – 01 (um) membro e seu suplente, eleitos pelos acionistas minoritários que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto; e

III - 01 (um) membro e seu suplente, eleitos pelos titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito.

Parágrafo único - Atingido o prazo máximo previsto no caput, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente ao prazo de um mandato.

Art. 50 A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da Companhia observará as condições impostas pela legislação aplicável.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 2º - O Conselheiro Fiscal deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à Companhia e ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal não será inferior a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores, excluídos os valores relativos ao adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação no lucro da Companhia e o pagamento de remuneração em montante superior ao pago para os Conselheiros de Administração.

§ 4º - Os Conselheiros Fiscais eleitos devem participar, anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, Lei nº 12.846/2013, e demais temas relacionados às atividades da Companhia.

§ 5º - É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual nos últimos 02 (dois) anos.

§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções, que são indelegáveis, no exclusivo interesse da Companhia, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 7º - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal a contratação de seguro (D&O) e contrato de indenidade, nos termos dos parágrafos 1º, 4º e 5º do art. 30, do presente Estatuto.

§ 8º - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as limitações previstas no caput e parágrafo único do Art. 31, do presente Estatuto.

Art. 51 Os membros do Conselho Fiscal elegerão em sua primeira reunião o seu Presidente, ao qual caberá encaminhar à Companhia, para cumprimento, as deliberações do órgão, com registro no livro de atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§ 1º - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente, cabendo a este a respectiva remuneração.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção, quando residente na cidade.

Art. 52 No exercício de suas atribuições compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - exercer as atribuições, previstas nos incisos I a III, no caso de eventual liquidação da Companhia;

V – examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna e o Plano Anual de Auditoria Interna;

VI - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VII – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

VIII – fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar.

§ 1º - Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (incisos II, III e VI).

Art. 53 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Colegiado.

Parágrafo único - O quórum mínimo para reunião e aprovação de matéria no Conselho Fiscal é de 03 (três) Conselheiros.

CAPÍTULO V **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Art. 54 O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, aos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

§ 1º Em cada exercício, será obrigatória a distribuição de dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei, assegurando-se:

I - às Ações Preferenciais um dividendo anual mínimo, não cumulativo, de 10% (dez por cento), sobre o Capital Próprio a essa espécie de ações, sendo entre elas rateado igualmente, ou, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária, o que trouxer maior retorno aos preferencialistas.

II - às Ações Ordinárias, havendo saldo, um dividendo anual não cumulativo, o qual será entre elas rateado igualmente.

§ 2º Os valores dos dividendos e dos juros pagos ou creditados a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

§ 3º O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e da legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias e ao dividendo anual mínimo das ações preferenciais, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 A Auditoria Interna será vinculada administrativamente à Presidência e hierarquicamente ao Conselho de Administração.

Art. 56 A Companhia terá uma área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, que se reportará diretamente ao Diretor-*Presidente* e será liderada por Diretor Estatutário, nos termos da Lei Federal 13.303/2016, com atribuições relativas ao gerenciamento de riscos, controles internos, *compliance*, programa de integridade e, código de conduta.

§ 1º - O Diretor responsável pela referida área poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-*Presidente* em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§ 2º - Para o exercício de suas atribuições, a área terá assegurada a sua atuação independente e o acesso a todas as informações e documentos necessários.

Art. 57 Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pela legislação vigente.